

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI N.º 1038. A

Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, de inajá, ao qual compete:

I – formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução.

II – estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação.

III – emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por oito membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



I – Quatro (metade) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do prefeito.

II – Quatro (metade) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30(trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º - Os membros governamentais e da sociedade civil indicado serão nomeados pelo prefeito para um mandato de 03(três) anos.

§ 3º - O funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente e de sua secretaria executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com execução desta lei ocorrerão por conta de previsão orçamentária próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Prayo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

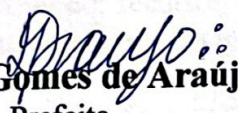


Art. 6º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da criança e do adolescente, fica o Poder executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) mediante a anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art 43 - § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Inajá-PE, 05 de Abril de 2001.


Donato Gomes de Araújo
Prefeito

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1038 A

Institui o Conselho Municipal de Defesa
Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, faço saber
que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMIDICA, de Inajá, ao qual compete:

- I formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação.
- II estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de Assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação,
- III Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,
- IV estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgão e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por oito membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



- I- Quatro (metade) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito.
- II- Quatro (metade) representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente os seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º Os membros governamentais e da sociedade civil indicado serão nomeados pelo prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

§ 3º A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com execução desta Lei ocorrerão por conta de previsão orçamentária próprias.

Art. 5º - O Poder executivo constituirá Grupo de Trabalho a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica a Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil, reais) mediante a anulação de dotações constantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



do orçamento em vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Abril de 2001


DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23